



## Índice

A. Período antes da ordem do dia:.....	3
Atas 2022:.....	3
Ata n.º 25 (RC 02.11.2022).....	3
Ata n.º 26 (RC 15.11.2022).....	3
Ata n.º 27 (RC 30.11.2022).....	3
Ata n.º 28 (RC 06.12.2022).....	3
Ata n.º 29 (RC 20.12.2022).....	3
Ata n.º 30 (RC 30.12.2022).....	3
Atas 2023:.....	3
Ata n.º 09 (RC 04.05.2023).....	3
Ata n.º 10 (RC 19.05.2023).....	3
Ata n.º 11 (RC 01.06.2023).....	3
Ata n.º 12 (RC 15.06.2023).....	3
Ata n.º 13 (RC 30.06.2023).....	3
Ata n.º 14 (RC 06.07.2023).....	3
Ata n.º 19 (RC 21.09.2023).....	3
Atas 2024:.....	4
Ata n.º 10 (RC 18.04.2024).....	4
Ata n.º 11 (RC 23.04.2024).....	4
Ata n.º 12 (RC 02.05.2024).....	4
Ata n.º 13 (RC 16.05.2024).....	4
Ata n.º 14 (RC 04.06.2024).....	4
Ata n.º 15 (RC 06.06.2024).....	4
Ata n.º 16 (RC 30.06.2024).....	4
Ata n.º 17 (RC 04.07.2024).....	4
Ata n.º 18 (RC 18.07.2024).....	4
Ata n.º 19 (RC 01.08.2024).....	4
Ata n.º 20 (RC 16.08.2024).....	4
Ata n.º 21 (RC 05.09.2024).....	4



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ata n.º 22 (RC 19.09.2024) .....	4
Ata n.º 23 (RC 03.10.2024) .....	4
Ata n.º 24 (RC 17.10.2024) .....	4
Ata n.º 25 (RC 07.11.2024) .....	5
Ata n.º 26 (RC 21.11.2024) .....	5
Ata n.º 27 (RC 29.11.2024) .....	5
Informações do Executivo Municipal .....	5
B. Ordem do dia: .....	9
1. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente, datado de 10/12/2024, que autorizou o Concurso público (CIMLT) 07/2024/CCE – Celebração de Acordo Quadro para Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes.....	9
2. Criação de Secção Autónoma (SA) do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).....	15
3. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) .....	16
4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. ....	18
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. ....	19
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. ....	20
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda .....	21
8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda.....	22
9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda.....	23
10. Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo .....	25
11. Código de Ética e Conduta .....	26
12. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais .....	28
13. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA.	



.....	31
14. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à Valleepark – Parque de Negócios, S.A.....	32
15. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo – Solserra, Casa de Repouso, Lda. – Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação.....	33
16. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2022/168.....	34
17. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2021/31.....	35
18. Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais - Proposta de revisão de tarifário para o ano 2025. ....	36
19. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2025. ....	38
20. Regulamento da Norma de Controlo Interno. ....	40
21. Concurso Público n.º 05/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual.....	41
22. Concurso Público n.º 09/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. ....	42
23. Concurso Público n.º 11/2024/UFCEP - Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual.....	43
24. Pagamentos efetuados entre 23/11/2024 e 06/12/2024.....	44
25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/12/2024.....	45
26. Posição dos Compromissos entre 23/11/2024 e 06/12/2024.....	45
27. Modificação Orçamental da Despesa nº 18/2024.....	45
28. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 18/2024.....	45
29. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2023/UFAJF-AJ.....	45
C. Intervenção do público: .....	46
Encerramento.....	46



## REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Ata n.º 29/2024

No dia 19.12.2024, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 16/12/2024:

#### Ordem do Dia

1. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente, datado de 10/12/2024, que autorizou o Concurso público (CIMLT) 07/2024/CCE – Celebração de Acordo Quadro para Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes. / *para deliberação*;
2. Criação de Secção Autónoma (SA) do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). / *para deliberação*;
3. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). / *para deliberação*;
4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. / *para deliberação*;
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;
8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;
9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. / *para deliberação*;



10. Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo. / *para deliberação*;
11. Código de Ética e Conduta. / *para deliberação*;
12. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais. / *para deliberação*;
13. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. / *para deliberação*;
14. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à ValleyPark – Parque de Negócios, S.A. / *para deliberação*;
15. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo – Solterra, Casa de Repouso, Lda. – Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. / *para deliberação*;
16. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2022/168 / *para deliberação*;
17. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2021/31, / *para deliberação*;
18. Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais - Proposta de revisão de tarifário para o ano 2025. / *para deliberação*;
19. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2025. / *para deliberação*;
20. Regulamento da Norma de Controlo Interno. / *para deliberação*;
21. Concurso Público n.º 05/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. / *para deliberação*;
22. Concurso Público n.º 09/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. / *para deliberação*;
23. Concurso Público n.º 11/2024/UFCEP - Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. / *para deliberação*;
24. Pagamentos efetuados entre 23/11/2024 e 06/12/2024. / *para conhecimento*;
25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/12/2024. / *para conhecimento*;
26. Posição dos Compromissos entre 23/11/2024 e 06/12/2024. / *para conhecimento*;
27. Modificação Orçamental da Despesa n.º 18/2024. / *para conhecimento*;
28. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 18/2024. / *para conhecimento*;



29. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2023/UFAJF-AJ. / *para deliberação.*

**A. Período antes da ordem do dia:**

**Atas 2022:**

**Ata n.º 25 (RC 02.11.2022)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 26 (RC 15.11.2022)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 27 (RC 30.11.2022)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 28 (RC 06.12.2022)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 29 (RC 20.12.2022)**

Não houve deliberação.

**Ata n.º 30 (RC 30.12.2022)**

Aprovada por unanimidade.

**Atas 2023:**

**Ata n.º 09 (RC 04.05.2023)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 10 (RC 19.05.2023)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 11 (RC 01.06.2023)**

Não houve deliberação.

**Ata n.º 12 (RC 15.06.2023)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 13 (RC 30.06.2023)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 14 (RC 06.07.2023)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 19 (RC 21.09.2023)**

Aprovada por unanimidade.



**Atas 2024:**

**Ata n.º 10 (RC 18.04.2024)**

**Não houve deliberação.**

**Ata n.º 11 (RC 23.04.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 12 (RC 02.05.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 13 (RC 16.05.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 14 (RC 04.06.2024)**

**Não houve deliberação.**

**Ata n.º 15 (RC 06.06.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 16 (RC 30.06.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 17 (RC 04.07.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 18 (RC 18.07.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 19 (RC 01.08.2024)**

**Não houve deliberação.**

**Ata n.º 20 (RC 16.08.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 21 (RC 05.09.2024)**

**Não houve deliberação.**

**Ata n.º 22 (RC 19.09.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 23 (RC 03.10.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**

**Ata n.º 24 (RC 17.10.2024)**

**Aprovada por unanimidade.**



**Ata n.º 25 (RC 07.11.2024)**

Não houve deliberação.

**Ata n.º 26 (RC 21.11.2024)**

Aprovada por unanimidade.

**Ata n.º 27 (RC 29.11.2024)**

Aprovada por unanimidade.

**Informações do Executivo Municipal**

**Presidente**

Cumprimentou os presentes. Em termos de agenda deu as seguintes informações:

- ✓ **12 de dezembro** - Reunião Pública nos Casais Lagartos para questões associadas ao saneamento básico;
- ✓ **A Cerci – Flor da Vida** – Lançou o concurso para a construção o equipamento de habitação colaborativa na Quinta das Pratas. Esta possibilidade resulta de um protocolo de comodato que a CMC desenvolveu com a Cerci para recuperação do equipamento em causa.
- ✓ Na semana passada foi entregue o novo fardamento aos funcionários da Unidade Funcional de Desporto.

O Vestuário Profissional e os Equipamentos de Proteção Individual são uma forma de promover uma unidade, não só na imagem, mas também no espírito que o executivo pretende que exista em todas as áreas do Município.

Neste tipo de equipamentos o Município já fez um investimento que ultrapassou os 42 mil euros para os colaboradores e trabalhadores das seguintes áreas:

- Divisão de Obras e Equipamentos Municipais
- Divisão de Ambiente, Espaços Verdes e Higiene Urbana - Resíduos Sólidos Urbanos, Higiene Urbana e Espaços Verdes
- Divisão de Desenvolvimento Social e Saúde
- Divisão de Educação e Juventude
- Divisão de Desenvolvimento Económico - Mercados, Feiras e Equipamentos de Promoção da Economia Local.

**Eventos**

- **5 de dezembro – Gala Amor & Missão da APPACDM** - uma cerimónia especial dedicada ao Dia Internacional das Pessoas com Deficiência e ao Aniversário desta instituição. Este evento celebrou a inclusão, o respeito e os direitos das pessoas com deficiência, num momento marcado pelas artes performativas, dança, coro, poesia, entre outras.



- **5 a 8 de dezembro** – A AMECC realizou o II Torneio AMECC – Torneio Padel Empresas. Foram dias de intensa competição onde reinou a boa disposição entre todos os participantes e um excelente ambiente vivido no PADEL Cartaxo - Quinta das Pratas.
- **6 de dezembro**
  - O espírito de Natal foi celebrado de forma ativa e inclusiva no Torneio de Boccia, realizado no Inatel. Esta atividade, inserida no programa Viver o Natal, promoveu a união e o desporto, proporcionando um momento de partilha entre os participantes do grupo Viver Mais Viver Melhor.
  - **Peça de Teatro – As Castro** foi apresentada no âmbito da Rede Eunice Ageas e foi um momento de reflexão e emoção no palco do Centro Cultural do Cartaxo.
  - **Festa de Natal do Grupo Desportivo de Pontével**
  - **Jantar de Natal do Centro de Dia O Tejo**
- **7 de dezembro**
  - **Almoço de Natal do Centro de Dia da Lapa**
  - A apresentação do livro – **Seja Tudo o Que Pode Ser**, na Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita, onde, de dia 11 de dezembro até dia 31 de dezembro, decorre a Feira do Livro Usado.
  - A Igreja São João Baptista recebeu um **Concerto de Natal com o Quarteto de Cordas Viana D’Arcus**, que evocou a época festiva através da beleza da música clássica.
  - A Câmara Municipal do Cartaxo encerrou a programação cultural da Cidade do Vinho 2024 com a última edição da iniciativa que, ao longo do ano, juntou provas de vinho a diversas expressões artísticas. **Um Copo de... Neoclassical** foi celebrado com concerto inesquecível do pianista Hélder Bruno.
- **8 de dezembro**
  - **Natal a Pedal e Caminhada de Natal** – estes dois eventos inseridos no programa Viver o Natal tinham como objetivo promover a prática desportiva e contaram com a presença de cerca de 100 participantes.
  - **Almoço de Natal do Rancho Folclórico do Cartaxo** – este evento reuniu sócios e amigos para celebrar o 77º Aniversário desta Associação. Parabéns ao Rancho Folclórico do Cartaxo, que continuam durante muitos anos a levar as nossas tradições e o nosso folclore por esse país fora!
  - **Mercadinho de Natal da Ereira e de Vale da Pedra.**
- **10 de dezembro - 209º Aniversário da Elevação do Cartaxo a Concelho** – o Salão Nobre acolheu a sessão solene desta comemoração em que foram atribuídos Diplomas e Medalhas de Mérito Municipal. A Medalha e Diploma de Mérito



Municipal foram atribuídos ao **Centro de Dia da Freguesia da Lapa** e a **Rogério Travessa Ribeiro**, ambos pelos relevantes serviços prestados ao município. **Fernando Mesquita Vieira Lourenço**, trabalhador da Câmara Municipal que completou 25 anos ao serviço do município, foi distinguido pelo serviço público prestado à comunidade. A cerimónia contou com a presença do jovem músico e cantor Martim Silva, cuja atuação dignificou a Sessão Solene.

- **11 de dezembro** - Os participantes do Programa Viver Mais Viver Melhor assistiram à projeção do clássico bailado "O Quebra-Nozes", os presentes foram surpreendidos por uma atuação ao vivo de duas talentosas bailarinas, alunas da professora Márcia Gil, do Ballet do Ateneu Artístico Cartaxense.
- A Câmara Municipal do Cartaxo recebeu o **Programa Erasmus**, num encontro acolhido pelo município. Participaram no evento 15 professores e 37 alunos estrangeiros provenientes da Eslovénia, Bulgária e França, juntamente com 4 professores e 17 alunos portugueses, que se reuniram no Salão Nobre.
- Nos dias **12 e 13 de dezembro**, o Pavilhão Municipal de Exposições do Cartaxo recebeu a **Festa de Natal 2024** para as crianças do ensino Pré-escolar e do 1.º ciclo. Esta celebração, repleta de diversão e magia, proporcionou momentos inesquecíveis aos mais pequenos, que viveram intensamente o espírito natalício.
- **13 de dezembro** - o Centro Cultural do Cartaxo foi invadido pelo bom humor e pela diversão, numa tarde especial para os utentes das IPSS do concelho, com a presença de Fernando Mendes e a sua hilariante comédia "Insónia".
- **14 de dezembro**
  - O espírito natalício invadiu as ruas do comércio tradicional do Cartaxo! Os duendes e o próprio Pai Natal andaram a passear entre as lojas, a escolher os melhores presentes para distribuir. Enquanto isso, na Galeria José Tagarro, a magia do Natal tomou conta da Hora do Conto, onde se contaram histórias que fizeram as delícias de miúdos e graúdos, num momento repleto de imaginação. À tarde, a magia continuou na Galeria José Tagarro, com o espetáculo "A Magia do Natal", onde o Mágico Tiago Tomé transportou o público para um mundo de ilusão e mistério.
  - O **Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra** celebrou o seu 36º aniversário com uma tarde de folclore que contou com o Rancho Folclórico de Cabeço de Vide, o Rancho Folclórico Malmequeres Fiandal de Alenquer e o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Alcoentre. Muitos Parabéns ao Rancho Folclórico Regional de Vale da Pedra, que continuem durante muitos anos a celebrar e a valorizar as nossas tradições.
  - Para comemorar o fim da temporada o **Grupo de Forcados Amadores do Cartaxo** realizaram a Gala de Fim de Temporada na Quinta do Saraiva
  - A Quinta do Saraiva recebeu no mesmo dia o Jantar de Natal do **Sport Lisboa**



e **Cartaxo** que juntou sócios, atletas e as suas famílias para celebrar esta época natalícia.

- **15 de dezembro**
  - **O Dia do Espetáculo de Natal com a Palhaça Mimi** – No dia 15 de dezembro, domingo, a Galeria José Tagarro acolheu mais um espetáculo do programa Viver o Natal, desta vez com a encantadora Palhaça Mimi.
  - Os Trintões 2025 organizaram o Mercadinho de Natal em Vila Chã de Ourique.
- No **dia 17 de dezembro**, a Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense foi palco do Concerto de Natal organizado pelo **Agrupamento de Escolas D. Sancho I**. O evento encheu a sala de música, alegria e espírito natalício, com as talentosas apresentações dos alunos.

#### Próximos eventos

- **20 de dezembro** - Dia do Diploma da Escola de Secundária do Cartaxo às 21h30 no Centro Cultural do Cartaxo. A Escola Secundária irá fazer a entrega de diplomas referentes ao ano letivo 2023/2024
- **21 de dezembro - 27º Aniversário do Agrupamento de Escuteiros 1120 do Cartaxo** – OS escuteiros do Agrupamento 1120 do Cartaxo celebram o seu aniversário juntando todo o grupo e as suas famílias na Quinta do Saraiva.
- **22 de dezembro**
  - **Passeio Motard de Pais Natal pelas Freguesias do Concelho** – esta iniciativa organizada pelo Kábulas 2, Grupo Motard RedLine e a Pastelaria Ribatejo irá levar o espírito natalício em 2 rodas até todas as freguesias do concelho. O ponto de encontro está marcado para as 10h junto ao Kábulas 2.
  - **Festa de Natal do Centro de dia de Pontével** – O Espaço Sampayo irá ser o palco da Festa de Natal do Centro de dia de Pontével. Este evento também tem como objetivo a celebração do aniversário desta instituição.
  - **Concerto de Natal Cant'Arte** – A Igreja Matriz de Pontével irá receber pelas 17h00, um Concerto de Natal promovido pela camerata vocal Cant'Arte da Casa do Povo de Pontével.
- **11 de janeiro** - a associação local D'Olho vai unir forças com as associações Colectivo Ponte, Cartaxo Sessions e Febre Amarela para angariar fundos através de doações pela quermesse solidária para os 3 refúgios de animais mais presentes no nosso concelho, unindo pela primeira vez o "Refúgio Animal Angels", "Tico e Teco" e "APAAC". Esta quermesse irá funcionar com doações de arte por parte de diversos artistas europeus. Este evento irá contar com um line up de 40 dj's, entre eles artistas internacionais e concerto da banda "Cows Caos". O evento tem início com um almoço solidário na Ode Winery (em que o valor do almoço reverte para a causa). Após a refeição, o evento continua no Fuzz, onde podemos assistir ao concerto e à restante programação.



- **12 de janeiro** – A Banda da Sociedade Filarmónica Incrível Pontevelense, a Camerata Vocal Cant'Arte e o Coro de Santo Amaro de Oeiras irão trazer até nós o Concerto de Ano Novo. Este espetáculo irá decorrer no Centro Cultural pelas 16h00.

### Desporto

- ✓ O atleta da **Escola de Atletismo Correr + do Cartaxo** Tomás Nobre, foi medalha de bronze nos Campeonatos Nacionais de Corta-Mato, no escalão de juvenis. Muitos Parabéns ao Tomás e a toda a equipa da Escola de Atletismo Correr +

Informou que o engenheiro João Pedro Oliveira que, nos últimos 2 anos, tem exercido funções de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal do Cartaxo, vai abandonar o cargo por questões de crescimento e desenvolvimento profissional e familiar. O engenheiro João Pedro vai abraçar um novo projeto profissional a partir de janeiro, que lhe vai permitir desenvolver a sua atividade profissional na área da engenharia e estar mais próximo da sua família. O executivo compreende os seus motivos, mas gostaria muito de poder continuar a contar com o engenheiro João Pedro, porque é um profissional de grande competência e ajuda bastante. Como Presidente da Junta de Freguesia, vai continuar a ajudar o executivo através do seu serviço na Junta de Freguesia e nos restantes projetos em que vai continuar a trabalhar com a CMC.

Agradeceu ao engenheiro João Pedro pelo trabalho que desempenhou na CMC e referiu que, para além de um grande profissional é também um bom amigo. Por fim, louvou a competência e o dinamismo do engenheiro João Heitor.

### Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Desejou as melhores felicidades ao engenheiro João Pedro Oliveira e associou-se às diversas iniciativas.

Deixou uma nota ao Rancho Folclórico do Cartaxo e ao Rancho Folclórico de Pontével que comemoraram o seu aniversário no passado domingo.

### Presidente

Associou-se à parabenização proferida pelo Senhor Vereador Fernando Amorim.

### B. Ordem do dia:

- 1. Ratificação do Despacho do Sr. Presidente, datado de 10/12/2024, que autorizou o Concurso público (CIMLT) 07/2024/CCE – Celebração de Acordo Quadro para Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes. - Proposta de deliberação n.º 109/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

- a) A aquisição de combustíveis rodoviários, gás propano a granel e lubrificantes é fundamental para o funcionamento do Município do Cartaxo;*
- b) Os Lotes 1 e 3 do anterior Acordo Quadro cessam a sua vigência em 09 de março de 2025, o Lote 2 cessa a 07 de março de 2025 e o Lote 4 a 09 de março de 2025;*



- c) O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a prestar os referidos serviços.
- d) A Assembleia Municipal, por deliberação tomada em 25/02/2016, autorizou o Município do Cartaxo a aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;

**Face ao exposto propõe-se o seguinte:**

Que sejam tomadas as ações necessárias pela CIMLT, enquanto entidade gestora da Central de Compras Eletrónicas, para efeitos de tramitação do procedimento pré-contratual que visa a celebração de um Celebração de Acordo Quadro para **Aquisição de Combustíveis Rodoviários, Gás Propano a Granel e Lubrificantes.**

**1. Escolha do tipo de procedimento**

Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

**2. Prazo**

O prazo de vigência do acordo quadro a celebrar no âmbito do presente procedimento será de 36 meses, a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**3. Justificação de Não Adjudicação por Lotes**

N.A.

**4. Preços base unitários**

A fixação dos preços base unitários decorreu de uma consulta preliminar realizada ao mercado a vários operadores económicos, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, e bem assim, da disponibilidade financeira das Entidades Adjudicantes, de acordo com o seguinte:

**Lote 1 – Aquisição de combustíveis rodoviários através de cartão eletrónico de abastecimento, designadamente gasolina, gasóleo, adblue e gás de petróleo liquefeito (GPL) auto**

Tipologia	Referência Unitária	Valor do desconto unitário por litro s/ IVA (em euros)
Gasolina	Desconto	0,1250
Gasóleo	Desconto	0,1250
Adblue	Desconto	0,1250
GPL	Desconto	0,1250



**Lote 2 - Aquisição combustível rodoviário, gasóleo a granel**

Tipologia	Referência Unitária	Valor do desconto unitário por litro s/ IVA (em euros)
Gasóleo a Granel	Desconto	0,1800

**Lote 3 - Aquisição de Gás Propano a Granel**

Tipologia	Referência Unitária	Preço Base Unitário por tonelada s/ IVA (em euros)
Gás propano a Granel	Tonelada	1 543,1000

**Lote 4 – Lubrificantes**

Lubrificantes Diesel Pesados	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/ IVA (em euros)
Lubrificante SAE 5w-30 Sintético ACEA E7/E5/E4 API CI-4 MB-Approval 228.5 / 235.28 (ou equivalente)	Litros	5,0000
Lubrificante SAE 10w-40 Sintético ACEA E6/E4 MB 228.51/228.5 (ou equivalente)	Litros	3,9900
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 ACEA E7/E4 API CI-4 MB- Approval 228.5 (ou equivalente)	Litros	3,2700
Lubrificante Sintético SAE 10w-40 acea E7/E5 API CI-4/SL MB 228.3 (ou equivalente)	Litros	3,2800
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E9/E7 API CJ-4/SM MB-Approval 228.31 (ou equivalente)	Litros	3,3300
Lubrificante Mineral SAE 15W-40 ACEA E7/E5 API CI-4 MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros	2,7800
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA E3/B3/A2 API CG-4/SG MB-Approval 228.3 (ou equivalente)	Litros	3,0600
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA E2/B3/A3 API CF-4/SG MB-Approval 228.1 (ou equivalente)	Litros	3,0600
Lubrificante Mineral SAE 40 ACEA E2 API CG-4/SF MB-Approval 228.0 MTU TYPE 2 MIL-L-9000 H (ou equivalente)	Litros	3,5500
Lubrificante Mineral SAE 30 ACEA E2 API CF/SF MB-Approval 228.0 (ou equivalente)	Litros	3,5200

Aditivos	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Adblue (Solução de ureia aquosa)	Litros	0,6400

  

Lubrificantes Equipamento Agrícola	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Lubrificante STOU SAE 15W40 API CF-4/SF API GL-4 (ou equivalente)	Litros	3,0200
Lubrificante UTTO API GL4 SAE 10W-30 (ou equivalente)	Litros	3,3400



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Lubrificante UTTO SAE 10W API GL-4 JIC MS1207 (ou equivalente)	Litros	3,7900
Lubrificante SAE 10w-30 API SF/CD (ou equivalente)	Litros	4,6100
Lubrificante SAE 20W-20 API SF/CD (ou equivalente)	Litros	3,5700
Lubrificante 10W SAE 10W API CF/SF (ou equivalente)	Litros	3,8600

<b>Lubrificantes Gasolina/Diesel Leigos</b>	<b>Referência Unitária</b>	<b>Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)</b>
Lubrificante Sintético SAE 5W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SM/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros	3,1700
Lubrificante Sintético SAE 10W-40 ACEA A3/B3;A3/B4 API SL/CF MB - Approval 229.1 VW 501.01/505.00 (ou equivalente)	Litros	2,9300
Lubrificante Sintético SAE 10W40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW 505.00 (ou equivalente)	Litros	3,5400
Lubrificante Mineral SAE 15w-40 ACEA A3/B3 API SL/CF MB 229.1 VW505.00 (ou equivalente)	Litros	3,4600
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B4 ACEA C3 (ou equivalente)	Litros	4,0100
Lubrificante Sintético SAE 5w-30 ACEA A3/B3; A3/B4 APISL/CF MB-Approval 229.3 VW 502.00/505.00 (ou equivalente)	Litros	3,4100
Lubrificante Sintético SAE 5w-40 ACEA C3 API SN/CF MB-Approval 229.51; 226.5 VW 502.00/505.01 (ou equivalente)	Litros	4,5600
<b>Lubrificantes Hidráulicos</b>	<b>Referência Unitária</b>	<b>Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)</b>
Lubrificante ISO VG 10 DIN 51524, parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros	4,1600
Lubrificante ISO VG 10/22/32/46/68/100/150/220/320 DIN 51524, parte 2 (HLP) (ou equivalente)	Litros	2,1800
Lubrificante 5W30 (ou equivalente)	Litros	5,3400

Lubrificante ISO VG 15/32/46/68 /100 DIN 51524, parte 3 (HVLP) (ou equivalente)	Litros	2,1800
<b>Lubrificantes Transmissões Automáticas</b>	<b>Referência Unitária</b>	<b>Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)</b>
Lubrificante SAE 10W GM DEXRON III-H (ou equivalente)	Litros	3,2200
Lubrificante SAE 10 W GM DEXRON II - D (ou equivalente)	Litros	3,2200
Lubrificante SAE 10W (ou equivalente)	Litros	3,5400
Lubrificante SAE 10W GM (ou equivalente)	Litros	3,5400



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Lubrificantes para caixas de velocidades e diferenciais	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Lubrificante SAE 30/50 API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros	3,8700
Lubrificante SAE 10W API CF/CF-2 (ou equivalente)	Litros	3,8600
Lubrificante sintético SAE 75w-90 API GL-4/GL-5 API MT-1 CEC L-48-T-93/A,B) (ou equivalente)	Litros	5,1000
Lubrificante sintético SAE 75w-80 sintético API GL-4 ZF TE-ML 02D (ou equivalente)	Litros	6,3300
Lubrificante sintético SAE 75W-140 sintético API GL-4/GL-5 API MT-1 (ou equivalente)	Litros	13,0200
Lubrificante SAE 85W-140 API GL -5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros	3,4500
Lubrificante SAE 90 API GL-5 MB 235.0 MAN 342 M1 (ou equivalente)	Litros	4,9900
Lubrificante SAE 80w-90 GL-4 MB 235.1 MIL-L-2105 ZF TE-ML-02A,16A,17A,19A (ou equivalente)	Litros	3,0200
Lubrificante SAE 85w-140 GL-5 MB 235.0 (ou equivalente)	Litros	3,1300

Massas Lubrificantes	Referência Unitária	Preço Base Unitário por quilo s/IVA (em euros)
----------------------	---------------------	--

Massa Lubrificante Lítica NLGI 2 Bissulfureto Molibdénio (ou equivalente)	Quilos	4,6600
Massa Lubrificante Lítica NLGI 2 Extrema Pressão (ou equivalente)	Quilos	3,9600
Massa Lubrificante Lítica Multipurpose NLGI 3 (ou equivalente)	Quilos	7,4200

Fluídos Travões	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Fluido Travões Especificação DOT 4 (ou equivalente)	Litros	10,8900
Fluido Travões Especificação DOT 5.1 (ou equivalente)	Litros	10,8900

Motores a dois tempos	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Lubrificante a dois tempos para qualquer tipo de combustível, API TC, JASO FB, ISSO-L-EGB (ou equivalente)	Litros	4,9100

Solúveis para corte	Referência Unitária	Preço Base Unitário por litro s/IVA (em euros)
Lubrificante para formação de emulsões leitosas inibidores contra a corrosão, próprios para operações de corte em metais ferrosos e não ferrosos tipo EP, escrete magnésio (ou equivalente)	Litros	4,9400



## **5. Gestor do Contrato**

*Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, o Gestor do Acordo Quadro indicado pelos órgãos competentes para a decisão de contratar é Pedro Miguel Agostinho Teodoro Gaspar Pinhão.*

## **6. Constituição do Júri**

*Propõe-se a constituição do seguinte júri:*

- a. Pedro Miguel Agostinho Teodoro Gaspar Pinhão (CIMLT) (presidente);*
- b. Sara Baudoin Tomé (CIMLT) (vogal efetivo);*
- c. Mário Rui Gonçalves Ruas (CIMLT) (vogal efetivo);*
- d. Ana Isabel Lopes Neto (CIMLT) (vogal suplente).*
- e. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes (CIMLT) (vogal suplente);*

*Mais se propõe que o vogal que substitui o Presidente nas suas férias, faltas e impedimentos seja Sara Baudoin Tomé (CIMLT).*

*Em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os membros do júri, antes do início de funções, subscreverão declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.*

## **7. Delegação de Competências**

*Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do CPA e do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as seguintes competências:*

- a. Designação do Júri do Procedimento;*
- b. Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do n.º 4 do art.º 64 do CCP;*
- c. Proceder a decisão de adjudicação do acordo quadro;*
- d. Proceder a revogação da decisão de contratar, nos casos em que nenhum concorrente haja apresentado proposta ou nos casos em que todas as propostas tenham sido excluídas;*
- e. As competências previstas nos números 2 a 4 do art.º 86 do CCP;*
- f. Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos competentes para a decisão de contratar.*
- g. Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto as reclamações a essa mesma minuta;*

*Ao abrigo do n.º 1 do art.º 46 do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no seu Presidente as competências referidas no ponto anterior.*

*Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação das entidades adjudicantes, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da*



CIMLT.

*Propõe-se, ainda, que seja concedida a delegação, no júri do procedimento, da competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.*

*Mais se propõe a delegação de competências no técnico Mário Rui Gonçalves Ruas, para proceder à comunicação das decisões tomadas pelo órgão com competência para a decisão de contratar, por forma a materializar as mesmas nas plataformas eletrónicas para efeitos de contratação pública da entidade.*

#### **8. Aprovação das peças do procedimento**

*Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar juntos à presente informação.*

*Em virtude de a próxima reunião de Câmara estar agendada para 19 de dezembro de 2024, e tendo em consideração a urgência associada, as presentes deliberações foram por mim tomadas, através de despacho, datado de 10/12/2024.*

*Assim, considerando que quem tem competência para a tomada de decisão é a Câmara Municipal, venho por esta forma propor que ratifique, nos termos do n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o referido despacho.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

#### **2. Criação de Secção Autónoma (SA) do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). - Proposta de deliberação N.º 105/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*O Decreto - Regulamentar n.º 18/2009, de 4-9, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública, previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28-12, na redação vigente e que a Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, procedeu à adaptação deste mesmo sistema ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.*

*Nos termos da Portaria supracitada, o Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) é o do Município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores de agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas abrangidas.*

*Deve ser criada uma Secção Autónoma (SA), no âmbito do respetivo Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), para avaliação do pessoal não docente vinculado à autarquia.*

*A criação desta secção autónoma é, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria, da competência do órgão executivo, sendo esta presidida pelo Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência*



*num Vereador, e pelos Diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 759/2009, de 16 de julho, criar, no âmbito do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA), a Secção Autónoma (SA) para avaliação do pessoal não docente, constituída por:*

- *Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Miguel Ferreira Heitor;*
- *Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo, Prof.º Jorge Manuel da Luz Tavares;*
- *Diretora do Agrupamento de Escolas D. Sancho I de Pontével Prof.º Ana Catarina Calado Guerreiro*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **3. Aditamento aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências dos Municípios na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo atribuídas ao Município pela Lei N.º 52/2015, de 9 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP). - Proposta de deliberação n.º 120/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*No dia 31 de março de 2017 foi celebrado e aditado em 18 de dezembro de 2020 e em 4 de outubro de 2022, entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante CIMLT) um contrato interadministrativo de delegação de competências, o qual foi celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante RJSPTP), bem como nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Estatuto das Entidades Intermunicipais, o Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, assim como da Delegação de Competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico (doravante RJAL);*

*Por força do referido contrato, foram delegadas, pelo Município do Cartaxo na CIMLT, as competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;*

*Para o que releva para o presente aditamento, a alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP estipula que as autoridades de transporte têm competência para o “investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público”;*

*Na sequência da celebração daquele contrato e respetivo aditamento, a 04/10/2022, foi promovido o 2.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegações de competências celebrado entre o Município de Cartaxo e a CIMLT, através do qual o Município avocou a competência referente aos investimentos nas redes, equipamentos e infraestruturas no serviço público de transporte de passageiros, conferida pela mencionada alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, outrora delegadas*



na CIMLT;

*Tal aditamento radicou na "(...) necessidade de proceder a alterações aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, autorizados pela CIMLT, de forma a dar resposta às necessidades dos utilizadores, designadamente através dos Procedimentos para Ajustamento das Condições de Exploração do Serviço Público de Transporto de Passageiros";*

*Volvidos cerca de dois anos da aprovação do aditamento vindo de aludir, o Município de Cartaxo e a CIMLT, no âmbito da prossecução das suas competências e atribuições, depararam-se com novas necessidades e objetivos, em concreto, no que tange com as redes, equipamentos e infraestruturas que apoiam a prestação do serviço público de transporte de passageiros;*

*Na sequência do antedito, a CIMLT obteve financiamento com vista ao investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros;*

*Por força dos termos contratuais atualmente vigentes, resultantes do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre as Partes e respetivos aditamentos, a CIMLT não dispõe de competência para proceder ao investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas, de âmbito municipal, destinadas à prestação do serviço público de transporte de passageiros, na medida em que a referida competência, conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, foi avocada pelo Município de Cartaxo, por via do 2.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências;*

*O Município de Cartaxo identificou a necessidade de investir nas redes, equipamentos e infraestruturas que servem de apoio ao transporte de passageiros de forma a garantir a adequada prestação daquele serviço público, essencial para a população local;*

*O n.º 2 do artigo 10.º do RJSPTP determina que "(...) duas ou mais autoridades de transporte podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos";*

*O n.º 3 do artigo 10.º do RJSPTP esclareceu que se incluem no preceito mencionado o "(...) estabelecimento de modelos de (...) investimentos estruturantes em serviços públicos de transporte de passageiros";*

*Tendo em conta o exposto, estão reunidas as condições para que o Município de Cartaxo e a CIMLT exerçam as competências de investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas de apoio ao transporte de passageiros, que lhe foram conferidas originalmente pela alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP, em conjunto, garantindo, assim, a apropriada prestação do serviço público de transporte de passageiros;*

*Com vista ao cumprimento do disposto nos considerandos anteriores, o Município de Cartaxo e a CIMLT pretendem, à luz do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do RJSPTP, que fique regulado no contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado o exercício conjunto da competência plasmada na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP;*

*De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a mesma seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;*



*Assim, foi proposta e aprovada em Conselho Intermunicipal a alteração dos contratos para que fique regulado no contrato interadministrativo de delegação de competências o exercício conjunto da competência plasmada na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJSPTP.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter para autorização da Assembleia Municipal, o 3.º aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, celebrado em 31/03/2017.***

*Anexa-se: Minuta do 3.º Aditamento ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 4.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 110/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e*



*Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª, 2.ª e 3.ª Adendas.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 4.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 111/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma*



*abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª e 2.ª Adendas;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 112/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o*



*Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª e 2.ª Adendas.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 113/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de*



*desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª e 2.ª Adendas;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **8. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 114/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do*



*poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª e 2.ª Adendas;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **9. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 3.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 115/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*



*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*O auto de transferência foi objeto de alteração, tendo sido celebradas a 1.ª e 2.ª Adendas;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2025, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 3.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



## **10. Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 116/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro, é uma entidade administrativa independente, que desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas. O mesmo funciona junto ao Tribunal de Contas.*

*Por deliberação de 4 de março de 2009, o CPC vinculou que quem gerisse dinheiros e património público dos serviços e organismos da Administração Pública Central, Regional e Local, direta e indireta, bem como, todos os municípios, incluindo o sector empresarial local, ao preenchimento de um inquérito/questionário com vista ao levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas nas áreas da contratação pública e da concessão de benefícios públicos.*

*Para os efeitos da deliberação supracitada considerava-se risco o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa. Os riscos são aí identificados e classificados quanto à probabilidade da sua ocorrência e quanto à gravidade das suas consequências.*

*Na sequência do tratamento e análise dessas repostas (cerca de 700), o CPC emitiu a Recomendação n.º 1/2009, datada de 1 de julho de 2009, de acordo com a qual, deveriam os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual fosse a sua natureza, elaborar planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no prazo de 90 dias. O referido prazo para entrega viria a ser alargado para 31 de dezembro de 2009.*

*Consciente desta obrigação e com vista a prevenir eventuais riscos de gestão, corrupção e infrações conexas verificou-se a necessidade de elaborar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da câmara municipal de Cartaxo, com base nas recomendações referidas anteriormente.*

*Na sua elaboração, foram envolvidas todas as divisões e respetivas áreas dos serviços municipais.*

*Em 16 de março de 2015 foi aprovado pelo executivo municipal o Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo, sofrendo atualizações nas reuniões da câmara realizadas em 15 de junho de 2015, 19 de junho de 2017, 2 de julho de 2018, 15 de julho de 2019 e 20 de setembro de 2022.*

*A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que estabelece um conjunto de medidas, de entre as quais, a necessidade de criação de um regime geral da prevenção da corrupção.*

*Em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 cria a entidade administrativa independente “Mecanismo Nacional Anticorrupção” (MENAC) - tendo por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas; aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado.*

*O RGPC aplica-se às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50*



*ou mais trabalhadores e aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.*

*Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual.*

*Compete ao MENAC, sem prejuízo das demais competências previstas na lei: a) emitir orientações e diretivas a que deve obedecer a conceção e termos de execução dos programas de cumprimento normativo; b) avaliar a aplicação do RGPC; c) definir o planeamento do controlo e fiscalização do RGPC; d) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no RGPC, sem prejuízo da competência de outras entidades; e) instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações previstas no RGPC; f) gerir a informação sobre o cumprimento das normas estabelecidas no RGPC.*

*De referir que, este plano é um instrumento de gestão dinâmico que importa ir aperfeiçoando e completando de uma forma permanente, como é previsto, designadamente descrevendo com mais pormenor os padrões de comportamento esperados face aos riscos identificados.*

*Este plano estabelece diretrizes sobre a prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas, identifica os critérios de risco adotados, e define as funções e responsabilidades dos intervenientes na gestão e coordenação das atividades do município.*

*O grande objetivo do novo Plano é torná-lo num efetivo documento de gestão que ajude à tomada de decisão, quer ao nível da gestão de topo, quer ao nível da gestão interna, refletindo a estratégia definida para a organização.*

*Pelo que, face ao exposto e também às alterações orgânicas ocorridas, tornou-se necessário proceder à revisão do plano*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 7.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovar a redação da revisão do Plano de prevenção de riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas do Município do Cartaxo, em anexo, aprovado na reunião do executivo municipal realizada em 16 de março de 2015.***

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **11. Código de Ética e Conduta. - Proposta de deliberação n.º 117/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*O Município do Cartaxo tem por missão a prestação do serviço público com excelência, qualidade, eficiência e eficácia, numa ótica de responsabilidade e compromisso com esse mesmo serviço.*



*No cumprimento desta missão, utiliza critérios de rigor, transparência e integridade, tendo em vista o desenvolvimento do concelho e a satisfação dos cidadãos, parceiros, colaboradores, trabalhadores da Câmara Municipal.*

*Na prossecução da missão deverão estar sempre presentes, os seguintes valores:*

- a) O sentido público de serviço à população e aos cidadãos;*
- b) O respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei;*
- c) A transparência, diálogo e participação, expressos numa atitude permanente de interação com as populações;*
- d) A qualidade, inovação e procura da contínua introdução de soluções inovadoras, capazes de permitir a racionalização e desburocratização, assim como o aumento da produtividade na prestação dos serviços à população;*
- e) A qualidade de gestão assente em critérios técnicos, humanos, económicos e financeiros eficazes.*

*O presente Código de Ética e Conduta estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética profissional, que norteiam toda a atuação dos trabalhadores e demais colaboradores do Município por forma a reforçar a exigência do rigor e da transparência na sua atuação.*

*Este documento incorpora ainda todos os princípios conformadores da atividade administrativa plasmados no Código de Procedimento Administrativo e confere, a todos os trabalhadores e demais colaboradores do Município do Cartaxo, uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e ao seu desempenho no relacionamento com os munícipes, tendo em vista a prestação de um serviço público de qualidade e a criação de um clima de confiança entre os administrados.*

*O objetivo é a melhoria da atitude e a conduta coletiva, nos relacionamentos profissionais internos e externos, para acautelar práticas contrárias à ética e inadequadas à conduta. A especificidade das funções públicas desempenhadas e o respeito pelos princípios e deveres basilares na prossecução do interesse público, impõem a criação de um conjunto normativo que sistematize, de forma clara e objetiva, as linhas orientadoras em termos de ética profissional e padrões de comportamento dos trabalhadores e demais colaboradores, incumbindo ao Município o dever de assegurar a sua divulgação e o cumprimento destas normas de conduta e ética por todos os seus trabalhadores e demais colaboradores.*

*A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024, definiu como objetivo fundamental o combate à corrupção procurando atuar na prevenção de contextos geradores de ações de corrupção. Importa assim elaborar o Código de Ética e Conduta do Município do Cartaxo em consonância com as diretrizes fixadas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.*

*Em face ao exposto, é apresentado o Código de Ética e Conduta atualizado à realidade normativa.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 6.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovar o Código de Ética e Conduta.***



*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **12. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais. – Proposta de deliberação n.º 119.PC-JH.2024**

*“Considerando que:*

*A Assembleia Municipal do Cartaxo, deliberou, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2024, aprovar o modelo de estrutura orgânica e a definição do número máximo de unidades flexíveis, dos serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo, na sequência da proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 15 de fevereiro de 2024, que definiu que “a organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada” e que “o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município é fixado em 24 (vinte e quatro) unidades orgânicas flexíveis, sendo o limite máximo de 10 (dez) de direção intermédia de 2.º grau e 14 (catorze) de direção intermédia de 3.º grau”.*

*A última alteração orgânica entrou em vigor a 11 de novembro de 2024.*

*A previsão e provimento de cargos de chefia intermédia de 2º e 3º grau, não se encontra limitada, legalmente, quanto ao respetivo número, sem prejuízo do cumprimento das regras de equilíbrio financeiro aplicáveis às autarquias locais.*

*Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:*

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;*
- b) Aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares;*
- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
- d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;*
- e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;*
- f) Definir o número máximo de equipas de projeto.*

*Pelo que, qualquer acréscimo de unidades orgânicas flexíveis carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.*

*De entre os tipos de organização, previstos no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, é o que melhor se adequa à realidade atual dos serviços municipais, porquanto permite conjugar a necessária estruturação fixa das funções municipais que visam, de forma direta, a prossecução das atribuições do Município e das funções que lhes servem de suporte estável e permanente.*

*A análise do resultado das atividades desenvolvidas pelo município com o objetivo de garantir celeridade e melhores resultados.*

*A necessidade de melhorar políticas e mecanismos no município, que garantam auditoria,*



*acessibilidade e entendimento dos processos e comunicação.*

*A definição de responsabilidades por processo de forma a promover a especialização das funções e das diversas unidades orgânicas.*

*Assim sendo e considerando, ainda, que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:*

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;*
- b) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*

*A criação de unidades orgânicas flexíveis visa assegurar a adequação permanente dos serviços da administração municipal às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo como objetivos a melhoria do serviço prestado aos cidadãos e uma maior eficiência na governação autárquica.*

*A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos.*

*A avaliação dos resultados obtidos e a sua ponderação demonstram a necessidade de proceder a algumas alterações, mediante a alteração do limite máximo de unidades orgânicas flexíveis, de forma a adequar os serviços às necessidades de resposta em matéria de simplificação, eficácia e eficiência na prossecução dos objetivos enunciados.*

*Cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior (cfr. n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação).*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na atual redação e do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal, para que esta aprove:***

- 1. O modelo de estrutura orgânica e a definição do número máximo de unidades flexíveis, dos serviços municipais da Câmara Municipal do Cartaxo, nos seguintes termos:***
  - a. Modelo de estrutura orgânica hierarquizada, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro, na atual redação;***
  - b. 26 (vinte seis unidades orgânicas flexíveis, sendo:***
    - I. 10 (dez) direção intermédia de 2.º grau;***
    - II. 16 (dezasseis) direção intermédia de 3.º grau.***
- 2. Relativamente aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau:***



**a. Atribuir as seguintes competências:**

*Dirigir as atividades da respetiva unidade técnica, sob a orientação do chefe de divisão, definindo os objetivos de atuação, de acordo com as orientações definidas e, especificamente:*

- I. Coordenar as atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços da unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação dos interesses dos destinatários;*
  - II. Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;*
  - III. Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à unidade orgânica;*
  - IV. Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho e identificar as necessidades de formação específica dos trabalhadores, propondo a frequência de ações consideradas adequadas ao suprimento das necessidades identificadas;*
  - V. Proceder à avaliação do mérito dos trabalhadores da unidade, em função dos resultados individuais e de grupo;*
  - VI. Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da unidade orgânica;*
  - VII. Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação da câmara municipal, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;*
  - VIII. Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;*
  - IX. Estudar e elaborar pareceres e informações sobre matérias da competência da unidade orgânica e propor as soluções adequadas;*
  - X. Promover a execução das decisões do presidente ou vereadores, no âmbito de competência delegada ou subdelegada, e as deliberações da câmara municipal nas matérias que interessam à unidade orgânica;*
  - XI. Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios e contas;*
  - XII. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;*
  - XIII. Exercer as funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior, relativos à unidade orgânica que chefia.*
- b. Definir que os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau sejam recrutados por procedimento concursal, nos termos da lei, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam**



**cumulativamente:**

- i. Formação académica correspondente à licenciatura ou superior;**
  - ii. 2 anos de experiência profissional, na carreira técnica superior, para cujo provimento seja exigível a habilitação académica referida no subponto i);**
  - iii. Formação profissional adequada ao exercício das funções a desempenhar;**
- c. A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponda à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.**

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **13. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. - Proposta de deliberação n.º 107/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os n.ºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos n.º 256/11.1.BELRA e 257/11.1.BELRA.*

*As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o n.º 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.*

*Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de cabimento adicional em 2024, que acompanha a presente proposta de deliberação no montante de 1.573,93 € e 1.197,21 €, respetivamente, devido a alteração da taxa de juro associada.*

*De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que foram objeto da última reprogramação plurianual na sessão ordinária de 22/12/2023.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos n.º 256/11.1.BELRA e n.º 257/11.1.BELRA, nos seguintes termos:*



Ano	Proc. 256/11.3BELRA	Proc. 257/11.3BELRA
2017	213.062,02	142.863,72
2018	33.959,42	25.831,69
2019	33.311,06	25.338,50
2020	32.674,82	24.854,54
2021	32.014,32	24.352,12
2022	31.866,43	24.239,63
2023	33.643,75	25.591,53
2024	32.876,17	25.007,66
2025	30.163,32	22.944,12
2026	29.033,34	22.083,75
<b>Total</b>	<b>502.604,65</b>	<b>363.107,26</b>

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**14. Reprogramação de compromissos plurianuais – contrato de promessa de compra e venda de terreno à Valleepark – Parque de Negócios, S.A. - Proposta de deliberação n.º 108/PC-JH/2024**

“Considerando que:

A Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 6 de dezembro de 2022, deliberou conceder a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais respeitantes ao contrato promessa de compra e venda do terreno à Valleepark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:

Ano de 2023 – 50.000,00 €

Ano de 2024 – 118.000,00 €

Ano de 2025 – 126.000,00 €

Ano de 2026 – 315.000,00 €

Ano de 2027 – 873.350,00 €

Devido ao facto de até à data não se ter concretizado o pagamento anteriormente previsto, torna-se necessário reprogramar os valores acima expostos.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.

À data, os registos contabilísticos dos compromissos plurianuais já se encontram efetuados pela totalidade do contrato através do número sequencial de compromisso 17255, sendo que após deliberação da Assembleia Municipal serão ajustados em conformidade.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da Lei nº



8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes ao contrato de promessa de compra e venda do terreno à ValleyPark, Parque de Negócios, S.A., nos seguintes termos:

Ano de 2025 – 50.000,00 €

Ano de 2026 – 118.000,00 €

Ano de 2027 – 126.000,00 €

Ano de 2028 – 315.000,00 €

Ano de 2029 – 873.350,00 €

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**15. Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo – Solserra, Casa de Repouso, Lda. – Resultados do Período de Discussão Pública e Aprovação. - Proposta de deliberação n.º 28/VP-PR/2024**

“Considerando que:

Na sequência da proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo, visando a construção de uma Unidade de Cuidados Continuados Integrados (UCCI) da empresa Solserra, Casa de Repouso Lda., e de acordo com disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi aberto o período de discussão pública, na sequência da deliberação municipal de 03/10/2024, tendo o mesmo decorrido entre 29/10 e 27/11 de 2024.

Durante aquele período não foram recebidas quaisquer reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares.

Na sequência do período de discussão pública não há lugar a qualquer alteração à versão da proposta apresentada, podendo a mesma constituir a versão final a submeter a aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

De acordo com o n.º 6 do artigo 89.º, em articulação com o artigo 192.º do RJIGT, deverá a Câmara Municipal mandar divulgar os resultados do período de discussão pública, designadamente através do respetivo sítio da internet.

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- a) **Divulgar os resultados do período de discussão pública da proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo – Solserra, Casa de Repouso, Lda., de acordo com o n.º 6 do artigo 89.º, em articulação com o artigo 192.º do RJIGT;**
- b) **Submeter a proposta de Adoção de Normas Provisórias relativas à Revisão do PDM do Cartaxo – Solserra, Casa de Repouso, Lda., à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º RJIGT.**



*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 02/PC-JH/2021, de 19-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**16. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2022/168 - Proposta de deliberação n.º 29/VP-PR/2024**

*“Considerando que:*

*Foi solicitado por ANA RAQUEL SANTOS DO VALE, através do requerimento a que coube o registo de entrada n.º 8846, de 30/07/2021, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), relativamente ao prédio sito na Rua Batalhoz - n.º 57, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5449/20120731 da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 308 (proveniente do artigo 550). da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.*

*Com base nas informações n.º 34449/2024 DPAU datada de 2024/12/06, o edifício que integra o prédio acima referenciado, situa-se em área abrangida pela Área de Reabilitação Urbana 2 – Cartaxo cuja Delimitação foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 2012/12/19, constante no Aviso n.º 1298/2013, publicado no Diário da República N.º 19, Série II de 28/01 e, Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 2, publicado em Diário da República N.º 212, Série II, Aviso n.º 12645/2015, de 29/10 e ainda Alteração à ORU, publicada em Diário da República N.º 91, Série II, Aviso n.º 8227/2019, de 13/05.*

*Se conclui que estão reunidas as condições para reconhecer a intervenção para efeitos da aplicação do disposto no Art.º 45.º, n.º 2, alínea a) isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis e alínea c) isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente, em nome do atual proprietário.*

*A competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) cabe, nos termos do Art.º 45.º n.º 4 do EBF à câmara municipal.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no Art.º 45.º n.º 2, alínea b) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente e isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no***



*prazo de três anos a contar da data de aquisição, para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios consagrados nas alíneas a) e c), deste artigo, no prédio sito na Rua Batalhoz - n.º 57, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5449/20120731 da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 308 da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**17. Certidão Comprovativa da Realização de Obras de Reabilitação para Efeitos de Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), Proc.º N.º 01/2021/31 - Proposta de deliberação n.º 30/VP-PR/2024**

*“Considerando que:*

*Foi solicitado por ANA MARIA CARVALHO DUQUE NEVES, através do requerimento a que coube o registo de entrada n.º 10013, de 12/10/2020, a emissão de certidão comprovativa da realização de obras de reabilitação para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e, subsequentemente solicitou, a isenção do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas (IMT), relativamente ao prédio sito na Rua José Ribeiro da Costa - n.º 149, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2587/19991203 da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 167 (proveniente do artigo 312) da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.*

*Com base na informação n.º 35051 /2024 DPAU datada de 12/10/2024, o edifício que integra o prédio acima referenciado, encontra-se integrado na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) 2 do Cartaxo, cuja Delimitação foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 2012/12/19, constante no Aviso n.º 1298/2013, publicado no Diário da República N.º 19, Série II de 28/01 e, Aprovação do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da ARU 2, publicado em Diário da República N.º 212, Série II, Aviso n.º 12645/2015, de 29/10 e ainda Alteração à ORU, publicada em Diário da República N.º 91, Série II, Aviso n.º 8227/2019, de 13/05.*

*Se conclui que estão reunidas as condições para reconhecer a intervenção para efeitos da aplicação do disposto no Art.º 45.º, n.º 2, das alíneas a) isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e alínea c) isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana.*

*A competência para proceder ao reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) cabe, nos termos do Art.º 45.º n.º 4 do EBF à câmara municipal.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no Art.º 45.º n.º 2, alínea***



**b) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, proceder ao reconhecimento da isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente e isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação uma vez que, o adquirente iniciou as respetivas obras no prazo de três anos a contar da data de aquisição, para efeitos da aplicação do Art.º 45.º do EBF, nomeadamente a aplicação dos benefícios consagrados nas alíneas a) e c), deste artigo, no prédio sito na Rua José Ribeiro da Costa - n.º 149, no Cartaxo, no Cartaxo, Freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2587/19991203, da freguesia de Cartaxo (extinta) e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 167 da freguesia da União das freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**18. Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e drenagem de águas residuais - Proposta de revisão de tarifário para o ano 2025. - Proposta de deliberação n.º 31/VP-PR/2024**

“Considerando que:

Tendo por referência a proposta apresentada por V.ªs Ex.ªs tendente à Revisão Tarifária para o ano de 2025 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais celebrado com este Município e, bem assim, o recente Parecer emitido pela Entidade Reguladora ERSAR a 08.11.2024, cumpre-nos expor tudo quanto se segue:

Em 22-11-2024, o Município do Cartaxo notificou a Cartágua – Águas do Cartaxo, SA, do seguinte:

- I. Decorre do Parecer da ERSAR que “(...) **constata-se que o mecanismo de atualização proposto não corresponde à fórmula de atualização tarifária prevista no contrato (verificando-se, no entanto, que o tarifário proposto não difere materialmente do calculado pela ERSAR) e que inclui tarifas desconformes com as normas legais/regulamentares aplicáveis, conforme indicado supra no ponto, o que deve ser corrigido.**”
- II. Mais a mais, entende a ERSAR que devem ser acolhidas recomendações ínsitas no ponto 2.3. do seu Parecer.
- III. Uma vez revestindo-se tal documento de uma crucial importância para a decisão sobre a proposta de revisão tarifária por V.ªs Ex.ªs apresentada, o Município do Cartaxo entende que a proposta de atualização tarifária para 2025, nos termos expostos, não poderá ser objeto de aprovação, sendo que tal só virá a ser possível após efetuadas as alterações exigidas pelo Parecer da ERSAR.



- IV. *Até porque, conforme bem indica a Entidade Reguladora, "(...) nos termos do n.º 8 do artigo 11.º e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com os pareceres da entidade reguladora ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato".*

A ERSAR emitiu, a 08-11-2024, um parecer onde conclui que:

*"Sem prejuízo de se reconhecer que a estrutura tarifária proposta corresponde à contratualmente definida, o mecanismo de atualização proposto não corresponde à fórmula de atualização tarifária prevista no contrato (verificando-se, no entanto, que para 2025 o tarifário proposto não difere materialmente do calculado pela ERSAR), e a proposta inclui tarifas desconformes com as normas legais/regulamentares aplicáveis, razão pela qual deve a mesma ser revista à luz dos comentários apresentados."*

*Entendendo o Município do Cartaxo que a proposta de atualização tarifária para 2025, nos precisos termos expostos, não poderia ser objeto de aprovação, sendo que tal só poderia ser possível após efetuadas as alterações exigidas pelo parecer da ERSAR, em 08.11.2024, o município notificou a Concessionária para debelarem as desconformidades evidenciadas pelo V/ pedido de revisão tarifária para o ano de 2025 melhor identificadas no Parecer da Entidade Reguladora, nomeadamente no ponto 2.3, no prazo de 10 dias úteis, submetendo à consideração do Município do Cartaxo um novo pedido de revisão tarifária expurgado daquelas irregularidades.*

*Em 6-12-2024, a Concessionária apresenta o novo tarifário expurgado das irregularidades identificadas no ponto 2.3. do parecer da ERSAR.*

*A Concessionária apresenta a proposta de revisão do tarifário para o ano de 2024, corrigida em estrita conformidade com o parecer da ERSAR.*

*Declarando ainda que:*

*"Em cumprimento da determinação desse Município, comunicada por V. Exa. A esta empresa por ofício com referência 32534/2024, datado de 22/11/2024, somos por este meio a remeter a proposta de atualização tarifária para o ano 2025, corrigida em estrita conformidade com o parecer que foi emitido pela ERSAR relativamente à mesma proposta de atualização. Sem embargo, não podemos deixar de declarar a V. Exa. o seguinte:*

- 1. Esta empresa apresentou inicialmente a sua proposta de atualização tarifária para 2025, recorrendo à fórmula de revisão tarifária que tem vindo a utilizar propostas que apresentou desde a última revisão do Contrato de Concessão, que considera ser a correta e refletir adequadamente os princípios relativos à atualização das tarifas acordados entre a entidade concedente e a concessionária;*
- 2. Sendo certo que, conforma resulta do mesmo parecer da ERSAR, mencionado no V/ ofício acima referenciado, o tarifário proposto por esta empresa para 2025, ainda que baseado em diversa fórmula de cálculo, não difere materialmente do calculado pela ERSAR;*
- 3. Apesar disso, veio o Município do Cartaxo, no mencionado ofício de 22/11/2024, determinar*



*que esta empresa proceda à correção da proposta de atualização tarifária para o ano de 2025 em estrita conformidade com a fórmula de cálculo e demais critérios preconizados pela ERSAR, sob pena de indeferimento da mesma proposta de atualização;*

4. *A este respeito, não pode esta empresa deixar de salientar, uma vez mais, que a posição do Município é incorreta, uma vez que, de acordo com o processo de revisão de tarifário, tal como se encontra estabelecido em qualquer uma das versões do Contrato de Concessão, caso considere que a proposta submetida pela concessionária não respeite as disposições contratuais aplicáveis, deve informar a mesma desse facto e indicar os valores das tarifas a aplicar;*
5. *Não lhe cabendo compelir ou condicionar a concessionária a alterar a sua proposta, ou limitar-se a indeferir a mesma proposta;*
6. *Ainda assim, vem esta empresa apresentar, em anexo, uma proposta de atualização do tarifário corrigida em estrita conformidade com o parecer emitido pela ERSAR, nomeadamente com utilização da fórmula de cálculo preconizada pela mesma entidade, o que faz com o intuito de dar cumprimento à determinação do Município do Cartaxo, que lhe foi comunicada pelo ofício acima mencionado, para que a entidade concedente, se assim o entender, possa mandar aplicar a mesma atualização e para não agravar os prejuízos, significativos, que tem vindo a sofrer em virtude do sistemático incumprimento, pelo Município, das disposições do Contrato de Concessão relativas à atualização do tarifário;*
7. *Declarando esta empresa, no entanto, não concordar que a atualização do tarifário deva ser feita nos precisos termos preconizados pela ERSAR, nomeadamente no que respeita à fórmula de cálculo utilizada;*
8. *E salvaguardando, expressamente, que a apresentação do tarifário atualizado em conformidade com o parecer da ERSAR não significa, ou implica, o acordo desta empresa com o conteúdo do mesmo parecer, ou qualquer alteração à posição que anteriormente manifestou relativamente à forma de cálculo da atualização do tarifário, designadamente à posição por si defendida no âmbito do processo que atualmente corre seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, em que são partes esta empresa e o Município do Cartaxo.”*

**A. Pelo exposto, tendo em conta que o Município do Cartaxo não prescinde de tudo quanto alegou no processo n.º 626/21.9BELRA que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar o pedido de revisão tarifária de revisão do tarifário para o ano de 2024, nos precisos termos definidos pela entidade reguladora.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**19. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB – 2025. - Proposta de deliberação n.º 32/VP-PR/2024**



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*“Considerando que:*

*O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUB para o ano de 2024 e seguintes, previa o montante total de € 26 263 809,06 (vinte seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e nove euros e seis cêntimos).*

*De acordo com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que veio estabelecer o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a cobrar até 2025, nos seguintes termos:*

- Ano 2025 – 35 €
- Ano 2026 – 35 €

*Atendendo a esta definição imposta pelo governo, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos.*

*Para além disso, o montante total do contrato deve ser o mais aproximado à realidade, neste sentido, deve ser atualizado o valor de TGR previsto para o ano de 2025.*

*Tendo ainda em consideração, que à data, já se encontram apurados os valores até novembro deste ano e efetuada a estimativa para o mês de dezembro de 2024, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes para este ano.*

*Neste contexto é necessário o reforço da verba:*

- Ano 2024 – 33 990,71€;
- Ano 2025 – 38 955,00€;
- Ano de 2026 a 2048 -38 955,00€.

*O valor do contrato passa assim de € 26 263 809,06 para € 27 740 927,27 (vinte sete milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte sete euros e vinte sete cêntimos).*

*Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.*

*A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:*

- Ano de 2025 - € 990 568,41.
- Ano de 2026 a 2048 - € 990 568,41.

*O montante total do contrato passará a ser de € 27 740 927,27, tendo em consideração os montantes pagos anteriormente.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)*



*Pedro Miguel Ferreira Reis*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **20. Regulamento da Norma de Controlo Interno. - Proposta de deliberação n.º 121/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação, consubstanciou a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da Administração Autárquica, visou a criação de condições para a integração consistente da contabilidade patrimonial, orçamental e de custos, numa contabilidade pública moderna que se pautar pela fiabilidade e credibilidade dos registos, constituindo, assim, um instrumento fundamental de apoio à gestão das Autarquias Locais.*

*Uma das suas inovações foi a introdução do Sistema de Controlo Interno (SCI), que deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para “assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável”.*

*A existência de um SCI, com a inclusão de princípios como a segregação de funções atenta a relação custo benefício, o controlo das operações, a definição de autoridade e de responsabilidade e o registo metódico dos factos, permite garantir uma maior e melhor fiabilidade da informação financeira produzida no cumprimento escrupuloso dos diplomas legais aplicáveis.*

*A publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduziu um novo paradigma contabilístico e manteve no seu artigo 9º a obrigatoriedade da adoção de um SCI. Porém, apesar do SNC-AP ter revogado o POCAL com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 para o Setor da Administração Local (SAL), manteve em vigor o seu ponto 2.9, que contém as especificações a adotar pelo SAL para o SCI.*

*Também, a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), determina a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio. O RGPC contém no seu artigo 15º a obrigatoriedade da implementação de um SCI proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).*

*A última Norma de Controlo Interno (NCI) do Município do Cartaxo, aprovada em 2002, já não se mostra adequada à atual realidade, quer pelo tempo entretanto decorrido, quer pelas significativas alterações legislativas, quer pelas mudanças na estrutura orgânica, quer pelo cada vez maior acervo*



de atribuições das Autarquias e competências dos seus órgãos, impondo-se, pois, uma profunda alteração que a adegue ao atual contexto organizativo da Autarquia e às circunstâncias que hoje estão subjacentes à gestão autárquica.

O presente documento, foi elaborado tendo em vista a sua adequação evolutiva à realidade da atividade autárquica, às alterações legislativas e à dinâmica de automatização e desmaterialização permitida pelos sistemas de informação.

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Regime geral da prevenção da corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, aprovar, a Norma de Controlo Interno.**

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**21. Concurso Público n.º 05/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. - Proposta de deliberação n.º 122/PC-JH/2024**

“Considerando que:

Após a 2.ª revisão orçamental a 23 de abril de 2024, foi deliberado por unanimidade:

1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE), nos seguintes termos:

Identificação GOP	2024	2025	2026
04.001.2023/51	848.000.00 €	1500.000,00 €	555.701,35 €

Valores a acrescer de IVA.

2. Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O Concurso Público n.º 05/2024/UFCEP - Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE) foi lançado no dia 11 de julho de 2024, através do anúncio do procedimento n.º 14207/2024 publicado em Diário da República.

À data, o procedimento encontra-se finalizado, tendo o contrato sido assinado no dia 13 de setembro de 2024, recebido visto favorável do Tribunal de Contas no dia 18 de outubro de 2024 e com agendamento de assinatura do auto de consignação para o dia 2 de janeiro de 2025.



As peças do procedimento, estabelecem um o prazo contratual de 540 dias, surge assim, a necessidade de reprogramar, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, o compromisso plurianual para a “Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE)”, aprovado pelo órgão deliberativo no dia 23 de abril de 2024.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para a Empreitada de Construção da Unidade de Saúde do Cartaxo (sem publicação no JOUE), nos seguintes termos:**

<b>Identificação GOP</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
04.001.2023/51	1.464.959,57 €	1.438.741,78 €

Valores a acrescer de IVA.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **22. Concurso Público n.º 09/2024/UCFP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. - Proposta de deliberação n.º 123/PC-JH/2024**

“Considerando que:

Após a 2.ª revisão orçamental a 23 de abril de 2024, foi deliberado por unanimidade:

1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE), nos seguintes termos:

<b>Identificação GOP</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>
01.001.2022/52	193.454.36 €	1.542.898,21 €

Valores a acrescer de IVA.

2. Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei



*n.º 197/99, de 8 de junho.*

*O Concurso Público n.º 09/2024/UFCP - Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE) foi lançado no dia 21 de agosto de 2024, através do anúncio do procedimento n.º 17422/2024 publicado em Diário da República.*

*À data, o procedimento encontra-se finalizado, tendo o contrato sido assinado no dia 25 de novembro de 2024, estando a aguardar o visto favorável do Tribunal de Contas, prevendo-se a assinatura do auto de consignação para o dia 1 de fevereiro de 2025.*

*As peças do procedimento, estabelecem um o prazo contratual de 450 dias, surge assim, a necessidade de reprogramar, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, o compromisso plurianual para a “Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE)”, aprovado pelo órgão deliberativo no dia 23 de abril de 2024.*

*A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.*

***Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para a Empreitada de Construção da Loja do Cidadão (sem publicação no JOUE), nos seguintes termos:***

<b>Identificação GOP</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
01.001.2022/52	1.562.387,31 €	173.965,26 €

*Valores a acrescer de IVA.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**23. Concurso Público n.º 11/2024/UFCP - Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE) – Reprogramação do compromisso plurianual. - Proposta de deliberação n.º 124/PC-JH/2024**

*“Considerando que:*

*Após a 2.ª revisão orçamental a 23 de abril de 2024, foi deliberado por unanimidade:*

- 1. Emitir autorização prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, da assunção do compromisso plurianual para a Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE), nos seguintes termos:*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

<b>Identificação GOP</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
03.001.2024/67	4.716,98 €	5.814.037,74 €	3.131.245,28 €

Valores a acrescer de IVA.

2. Emitir a prévia autorização para abertura de um procedimento, relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, para montantes superiores a 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O Concurso Público n.º 11/2024/UFCP - Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE) foi lançado no dia 2 de setembro de 2024, através do anúncio do procedimento n.º 18250/2024 publicado em Diário da República.

À data, o procedimento encontra-se em fase de apresentação de propostas, prevendo-se a assinatura do auto de consignação para o dia 1 de maio de 2025.

As peças do procedimento, estabelecem um prazo contratual de 540 dias, surge assim, a necessidade de reprogramar, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, o compromisso plurianual para a “Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE)”, aprovado pelo órgão deliberativo no dia 23 de abril de 2024.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais, e no caso em concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

**Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, conjugada com a alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação do compromisso plurianual para Concurso Público n.º 11/2024/UFCP - Empreitada de Reabilitação da Escola D. Sancho I de Pontével (com publicação no JOUE), nos seguintes termos:**

<b>Identificação GOP</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
03.001.2024/67	5.227.270,29 €	3.722.729,71 €

Valores a acrescer de IVA.

O Presidente da Câmara Municipal

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**24. Pagamentos efetuados entre 23/11/2024 e 06/12/2024.**

**A Câmara tomou conhecimento.**



**25. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 06/12/2024.**

A Câmara tomou conhecimento.

**26. Posição dos Compromissos entre 23/11/2024 e 06/12/2024.**

A Câmara tomou conhecimento.

**27. Modificação Orçamental da Despesa nº 18/2024.**

A Câmara tomou conhecimento.

**28. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 18/2024.**

A Câmara tomou conhecimento.

**29. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2023/UFAJF-AJ. - Proposta de deliberação n.º 118/PC-JH/2024**

*Foi, em 19/07/2024, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Miguel Ferreira Heitor, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar à trabalhadora [REDACTED], carreira/categoria de assistente técnica, afeta à Divisão de Educação e Juventude – Unidade Funcional de Educação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.*

*A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída, nos termos do artigo 205.º da LTFP.*

*Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da LTFP, foi junto aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido.*

*De acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro, a instrução foi concluída no dia 24/09/2024.*

*Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação.*

*A arguida foi notificada da acusação.*

*A arguida apresentou defesa.*

*Em 29 de novembro de 2024 foi elaborado o Relatório Final, que se junta e dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui perante toda a factualidade descrita e prova reproduzida, está-se perante um ilícito disciplinar praticado pela dita trabalhadora, violação do dever de correção – injuriar colega fora do local de serviço, por motivos relacionados com o exercício de funções.*

*A aplicação de sanção disciplinar de pena de multa é da competência do órgão executivo das autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 197.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 180.º ambos da LTFP.*

*Assim, proponho em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação:*



- 1- Aplicar à trabalhadora [REDACTED], a pena de multa de € 96, 15 (noventa e seis euros e quinze cêntimos) por facto imputável à trabalhadora, prevista no n.º 2 do artigo 181.º conjugado com a alínea h) do n.º 2 e n.º 10 do artigo 73.º e alínea j) do artigo 186.º da LTFP, todos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no âmbito do processo disciplinar n.º 03/2023/UFAJF-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 2- Suspender a aplicação da pena de multa de € 96,15 pelo prazo de seis meses. - Cfr. os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 192.º da LTFP, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 3- Que se promova a notificação da presente deliberação à arguida e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à Divisão a que a trabalhadora pertence da decisão ora proferida.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com 7 votos sim.**

### **C. Intervenção do público:**

#### **Fernanda Ronca**

Cumprimentou os presentes.

Pedi para que o TUC não fosse retirado das Várzeas, porque as pessoas de idade vão ficar sem meios para se deslocarem para o centro da cidade.

#### **Presidente**

Disse que o TUC não vai ser retirado das Várzeas, a rota foi alterada, mas este transporte vai continuar a passar nas Várzeas. A CMC vai ter de imprimir nova informação, porque a atual não está correta, e foi esta questão que causou tal alarido. Disse, ainda, que a rota vai ser alargada para ter paragens nas principais zonas comerciais periféricas dos supermercados. A ideia é alargar a oferta do TUC para que este possa ter ainda mais utilização.

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 17 horas e 38 minutos.



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura  
Qualificada] João  
Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital  
por [Assinatura Qualificada]  
João Miguel Ferreira Heitor  
Dados: 2025.03.10 12:59:55  
Z

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal  
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

**INÊS MARGARIDA  
RIBEIRO CALISTO**

Assinado de forma digital por  
INÊS MARGARIDA RIBEIRO  
CALISTO  
Dados: 2025.03.03 12:31:32 Z

---

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.  
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.